



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.686, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos restaurantes ou similares afixarem placa informando o peso do prato e/ou recipiente onde servidas refeições por quilo" e dá outras providências."

Autoria: Vereadores Cleson Alves Sousa, Amilton José dos Santos e Cláudio Manoel Melo

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Os restaurantes ou similares estabelecidos no âmbito do município de Rio Grande da Serra, ficam obrigados a fixarem placa em local visível, próximo a balança, informando o peso do prato e/ou onde são servidas as refeições.

§ 1º. - As disposições constantes nesta Lei aplicam-se exclusivamente aqueles estabelecimentos que comercializam refeições por quilo.

§ 2º. - A placa informando o peso do prato e/ou recipiente onde são servidas as refeições deverão obedecer as seguintes medidas: 20X30 cm.

§ 3º. - A placa deverá ser confeccionada na cor branca, com dizeres na cor preta, proporcionando fácil leitura aos clientes.

Art. 2º. - No caso do descumprimento da presente Lei, o estabelecimento infrator ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - Notificação, determinando um prazo de 5 (cinco) dias, para que cumpra os dispositivos da Lei;

II - Multa diária de 47,668 UMP (Unidade Monetária Padrão) até o efetivo atendimento dos dispositivos desta Lei.

Art. 3º. - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Respeito por você




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de novembro de 2007
- 43º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 19.10.2007 = CM
Autógrafo nº. 043.11.2007 = CM
Processo nº. 1.844/07 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Respeito por você